Processo n. 054/2016

DECISÃO

Consta nos autos que as equipes ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE, LIGA SILVENSE DE FUTEBOL, LIGA ESPORTIVA DE NOVO AIRÃO e OPERÁRIO ESPORTE CLUBE não cumpriram a decisão proferida por esta Comissão, no que tange ao pagamento das taxas de arbitragem.

Passo a decidir.

Inicialmente, impende destacar que, por expressa previsão legal, é dever do Tribunal garantir o cumprimento de suas decisões (art. 9, I, do CBJD). Tal regra decorre, sobretudo, da autonomia garantida à Justiça Desportiva por força da Constituição da República, que somente admite a intervenção do Poder Judiciário, em que pese às ações relativas à disciplina e às competições desportivas, após o esgotamento das instâncias desta Justiça especializada (art. 217, §1º, da CF/88).

Pois bem. A falta de pagamento ou parcelamento das taxas devidas à arbitragem revela, além de descumprimento da decisão proferida por este Tribunal, afronta ao princípio do espírito esportivo (*fair play*), que consiste na obtenção de uma vitória limpa e alheia a fatores antidesportivos, uma vez que o clube inadimplente se coloca em situação desproporcional àquelas equipes que, não obstante as dificuldades financeiras encontradas, cumprem as decisões que lhes são impostas. Com efeito, é de rigor a suspensão das atividades das equipes inadimplentes, consoante entendimento de nossos Tribunais Desportivos:

> **TJDGO - Processo 015/2014** - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCURADORIA
> CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL- 1ª DIVISÃO-2014
> Jogo: ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE X A ATLÉTICA APARECIDENSE
> Data: Goiânia, 05 de FEVEREIRO de 2014
> Procurador: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE
> Relator: Dr. ALFREDO AMBRÓSIO NETO
> Extrato do julgamento:

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM

Discutida e votada a matéria, dado parcial provimento ao recurso da procuradoria para por maioria, manter a pena de suspensão de 45 (quarenta e cinco) dias e elevar a multa para R$ 15.000,00 (quinze mil) reais , para pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisãoficando de maneira solidaria o ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, conforme preceitua o art. 176-A § 4º e 5º do CBJD, a sob pena de não o fazendo ficar a associação ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, **suspensa automaticamente de suas atividades**, sendo o processo devolvido para nova denúncia pela procuradoria ao Sr. VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA, ora denunciado, presidente da equipe desportiva Atlético Clube Goianiense, como incurso na infração disposta no artigo 243-F, do CBJD.

TJDGO - Processo 019/2014 - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCURADORIA
CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL- 1ª DIVISÃO-2014
Jogo: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE X GOIÁS ESPORTE CLUBE
Data: Goiânia, 15 de FEVEREIRO de 2014
Procurador: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE
Relator: Dr. ADEMIR MARTINS FONTES
Extrato do julgamento:
Discutida e votada a matéria, negar provimento ao recurso da procuradoria e por maioria, mantida a decisão da 1ª Comissão disciplinar com relação ao VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, agremiação de futebol profissional participante do campeonato goiano de futebol profissional da 1ª divisão de 2014, como incurso na infração disposta no artigo 213 I, § 1º e 2º do CBJD. PERDA DE UM MANDO DE CAMPO COM PORTÕES FECHADOS MAIS A MULTA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) com prazo de pagamento de 10 dias sob pena de não o fazendo estar automaticamente suspenso de suas atividades. Rejeitada preliminar do Goias EC. Discutida e votada a matéria, negar provimento ao recurso da procuradoria e por maioria, fica mantida a decisão da 1ª Comissão disciplinar com relação ao GOIÁS ESPORTE CLUBE, agremiação de futebol profissional participante do campeonato goiano de futebol profissional da 1ª divisão de 2014,, como incurso na infração disposta no artigo 213, § 1º e 2º do CBJD. PERDA DE UM MANDO DE CAMPO COM PORTÕES FECHADOS MAIS A MULTA DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) **com prazo de pagamento de 10 dias sob pena de não o fazendo estar automaticamente suspenso de suas atividades**.

TJDGO - Processo 022/2014 - RECURSO VOLUNTÁRIO - PROCURADORIA
CAMPEONATO GOIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL- 1ª DIVISÃO-2014
Jogo: A A APARECIDENSE x GOIÁS ESPORTE CLUBE
Data: Aparecida, 23 de FEVEREIRO de 2014
Procurador: Dr. OTÁVIO ALVES FORTE
Relator: Dr.MARCELLO PAES SANDRÉ
Extrato do julgamento:

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050
Bairro Nossa Senhora das Graças.

Conhecido do recurso para condenar nos termos do art.243-F parágrafo primeiro do CBJD,por maioria, o atletaVALDINEI E. BORGES CORREIA, atleta da A. A. Aparecidense, participante do Campeonato Goiano de Futebol Profissional da Primeira Divisão de 2014, como incursa noartigo 243-F, § 1°, do CBJD, fica SUSPENSO em 04 (quatro) partidas com detração do impedimento automática, mais a multa de R$ 500,00

(quinhentos reais) para pagamento no prazo de 10 (dez) dias a contar desta decisão ficando de maneira solidaria o ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE, conforme preceitua o art. 176-A § 4º e 5º do CBJD, a sob pena de não o fazendo ficar a associação ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE, **suspensa automaticamente de suas atividades**, sendo o processo devolvido para nova denúncia pela procuradoria.

Diante do exposto:

I – Determino a **SUSPENSÃO** das equipes **ATLÉTICO RIO NEGRO CLUBE, LIGA SILVENSE DE FUTEBOL, LIGA ESPORTIVA DE NOVO AIRÃO e OPERÁRIO ESPORTE CLUBE** de qualquer competição, seja em âmbito nacional ou regional, até o cumprimento integral da decisão proferida nestes autos ou posterior deliberação, ficando impedida, inclusive, dentre outros atos, de registrar/inscrever atletas e participar de reuniões junto às entidades desportivas.

II – Determino, ainda, seja **NOTIFICADA** a FEDERAÇÃO AMAZONENSE DE FUTEBOL (FAF) acerca da presente decisão, para seu devido cumprimento.

Publique-se e intime-se.

Manaus, 20 de junho de 2016

João Paulo Monteiro de Lima

JOÃO PAULO MONTEIRO DE LIMA
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJD-AM

Rua Rio Purus, 29, Conjunto Vieiralves
CEP 69.053-050

Bairro Nossa Senhora das Graças.
Manaus/AM